

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

DECRETO Nº 20, DE 13 DE JULHO DE 2022.

EMENTA: REGULAMENTA O ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.093/2022, QUE TRATA DAS REGRAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO que o Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.093/2022, determina expressamente que caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar Decreto para regulamentar a operacionalização dos serviços de transporte escolar, no âmbito Municipal, em consonância com as orientações expedidas pelos respectivos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO que as regras e procedimentos para contratação e execução dos serviços de transporte de estudantes são alteradas e atualizadas periodicamente pelo próprio Tribunal de Contas e demais órgãos externos competentes, requerendo do Ente Municipal, portanto, a sua constante pesquisa e rápida adaptação;

CONSIDERANDO que, na data de emissão deste Decreto, as principais normas que regem a matéria e orientam os Municípios quanto à execução do transporte de estudantes, no âmbito do Estado de Pernambuco, são as **Resoluções nºs 167/2022, 169/2022 e 156/2021**, do TCE-PE, bem como o Código de Trânsito Brasileiro;

DECRETA:

Art. 1º - As disposições constantes neste Decreto devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado direta ou indiretamente pelo Município de Ferreiros-PE, com veículos próprios e/ou contratados para prestação do referido serviço, e delimita outras ocasiões relacionadas à oferta deste serviço ao público.

Art. 2º - A prestação do Serviço de Transporte Escolar consiste no transporte coletivo de estudantes, dentro dos limites do Município de Ferreiros, sejam eles matriculados na rede pública municipal ou estadual, este último quando houver parceria entre nosso Município e o Estado, conforme leis, resoluções e decretos de órgãos superiores aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Configura-se como transporte escolar todo aquele transporte público ofertado a estudantes que precisem de apoio do Poder Executivo para deslocar-se entre sua residência e a unidade pública de ensino em que estão matriculados, em especial os

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

residentes da Área Rural que se deslocam até a Área Urbana para ter acesso à Educação Básica.

Parágrafo único. A distância a ser percorrida pelo estudante até o ponto de passagem e parada do veículo escolar não poderá ultrapassar 1km (hum quilômetro).

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços.

Art. 5.º - Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Educação e à Controladoria Municipal propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Decreto, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

Art. 6.º - A administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação, definirá os roteiros do Transporte Escolar de forma a otimizar os itinerários, buscando sempre a redução do tempo de percurso e custos operacionais, bem como a delimitação do trajeto da linha de transporte ou a distância a ser percorrido pelo estudante até o ponto de passagem do veículo escolar.

Art. 7.º - Serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação os pontos de passagem e paradas, sendo fixados considerando os critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade, respeitando a distância máxima prevista no parágrafo único, do artigo 3º.

Art. 8.º - Para utilizar o transporte escolar, o estudante deverá estar regularmente matriculado nas instituições da Rede Pública de Ensino de Ferreiros-PE ou dos distritos da Rede Pública Municipal ou Estadual de Ensino.

Art. 9.º - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas.

Art. 10 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - Atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

IV - Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos estudantes transportados e a orientação e acompanhamento dos estudantes no embarque e no desembarque;

V - Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI - Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos estudantes e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas neste regulamento e nas demais normas jurídicas aplicáveis.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II - Por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas pela Administração.

Art. 11 - O benefício do transporte escolar é garantido aos estudantes residentes em área rural e urbana de Ferreiros-PE, desde que observada a distância mínima de 01 km (um quilômetro) entre a residência do aluno e a unidade escolar.

Parágrafo único - O direito ao serviço é garantido no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os estudantes estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

Art. 12 - Ficam delimitados como veículos destinados ao transporte escolar do município aqueles:

A. Veículos adquiridos em parceria entre o poder executivo municipal e a União, com o intermédio de programas federais como o caminho da escola e semelhantes;

B. Veículos nos moldes do que regimenta o FNDE, porém adquiridos com recursos próprios do Município;

C. Veículos de pequeno ou grande porte com configurações comerciais comuns, mas utilizados para fins de deslocamento de estudantes;

D. Veículos terceirizados, vinculados ao Município por meio de contratação oriunda de processo licitatório ou chamada pública, que prestem serviços de transporte escolar.

Parágrafo único - Serão considerados aptos ao exercício do serviço de transporte escolar os veículos que:

A. Estiverem identificados como veículo de transporte escolar por meio de faixa lateral ou semelhante, obedecendo às normas estabelecidas no artigo 11, da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução do

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 73, de 19 de novembro de 1998 e alterações posteriores;

B. Tenham o tempo máximo de uso previsto na legislação municipal e tenham sido aprovados por vistoria do órgão de trânsito regulador e por fiscal de transporte escolar do Município com orientação e preparação técnica para emissão de parecer sobre as condições de trabalho desses veículos;

C. Estiverem com todos os equipamentos de funcionamento exigidos pelo CONTRAN, o que inclui tacógrafo, cinto de segurança e outros itens;

D. Não estiverem com inadimplência no pagamento de impostos sobre transportes urbanos.

Art. 13 - Ficam delimitadas as funções de condutores do transporte escolar a cidadãos, sejam eles vinculados ao Poder Executivo local ou a empresa contratada para prestação de serviço terceirizado, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

A. Possuírem Carteira Nacional de Habilitação com classificação adequada ao tipo de veículo por ele conduzido;

B. Tiverem idade igual ou superior a 21 anos;

C. Possuírem certificado de participação em curso de reciclagem sobre transporte escolar ainda dentro da validade;

D. Tenham comprovações de ausência de pendências judiciais que possam interferir na realização do seu serviço;

E. Estejam cientes sobre a responsabilidade pela segurança do aluno durante o traslado desses entre residência e escola, escola e residência.

F. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos dois últimos doze meses.

Art. 14 - Fica proibido aos condutores de transporte escolar, além do que dita o código de trânsito brasileiro:

A) Abastecer o veículo quando estiver em serviço.

B) Fumar quando estiver em serviço;

C) Acionar buzina nos locais de embarque e desembarque dos escolares;

D) Permitir que escolares sejam transportados sem utilização do cinto de segurança.

E) Dirigir o veículo desenvolvendo velocidade de acordo com regras estabelecidas pelo CONTRAN;

F) Transitar com a porta aberta ou destravada, quando em serviço.

G) Ausentar-se do veículo deixando escolares sem a presença de monitor;

H) Permitir que escolares menores de 10 anos sejam transportados no banco dianteiro, quando em veículos de passeio, ou van;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

I) Exercer atividade em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou terceiros.

J) Exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;

K) Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar;

L) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

M) Desacatar, ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de trânsito;

N) Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;

O) Exercer a atividade com Carteira Nacional de Habilitação suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;

P) Operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

§ 1º O descumprimento das exigências citadas neste Decreto poderá resultar em medidas advertidas e administrativas sobre o condutor.

§ 2º Durante o serviço de Transporte Escolar, é de responsabilidade do motorista manter a ordem no veículo, e é dever do estudante respeitá-lo e acatar suas orientações de segurança.

Art. 15 - Os estudantes da creche, educação infantil e portadores de necessidades especiais que demandem de acompanhamento serão transportados com o apoio de profissional ligado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - As rotas do transporte escolar serão determinadas de acordo com as demandas de deslocamentos entendidas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as diretorias de cada unidade municipal de ensino e rede estadual, planejadas para que haja o atendimento das necessidades do público enquadrado neste dispositivo legal.

Parágrafo único - Para estudo de rotas e guia de contratação dos transportes terceirizados, fica determinado o compromisso do Poder Executivo Municipal em realizar periodicamente estudo de georreferenciamento das rotas, seja esse estudo oriundo da contratação de prestação de serviço desse fim ou por meio de realização com servidores da Secretaria Municipal de Educação devidamente capacitados para realizá-lo.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Ferreiros/PE, 14 de julho de 2022.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Ferreiros-PE